



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 412/2025

Igarapava/SP, 30 de setembro de 2025.

Promotoria de Justiça de Igarapava/SP
Exmo. Sr. Dr. Erton Evandro de Sousa David
Promotor de Justiça

Assunto: Resp. ao Ofício nº 516/2025 – Ref. SISDIGITAL ATEND. 0283.0000232/2025

Excelentíssimo Senhor Dr. Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 516/2025, pelo qual Vossa Excelência solicita esclarecimentos acerca de fatos noticiados no procedimento SISDIGITAL nº 0283.0000232-2025, a Câmara Municipal de Igarapava vem, respeitosamente, apresentar informações e fundamentos que demonstram a regularidade dos fatos questionados.

A representação aponta um suposto desvio de função das servidoras efetivas Damiana Aparecida dos Reis, Márcia Regina de Freitas e Lucélia Azarias, ocupantes dos cargos de Auxiliar de Limpeza e Zeladoria, respectivamente, que foram designadas para exercer as funções de Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio no âmbito de processos licitatórios da Casa Legislativa.

Contudo, conforme passaremos a expor, as designações ocorreram em estrita observância à legislação e aos princípios constitucionais e do interesse público, não configurando a irregularidade apontada.

O art. 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da Administração Pública, notadamente a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência e que norteiam a atuação deste Poder Legislativo.

A Câmara Municipal regulamentou a matéria por intermédio de normas próprias: a) a Resolução Privativa nº 07/2023¹ que estabeleceu diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contrato; b) Resolução Privativa nº 01/2024²: criou as funções de Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio no âmbito do Legislativo; c) Portaria nº 861/2024³ que designou servidores efetivos devidamente qualificados e sem prejuízo de suas atribuições

¹ Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1347/resolucao_privativa_007.2023._leg.pdf

² Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/1360/resolucao_privativa_no_01.2024.pdf

³ Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/docadm/texto_integral/105

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

originais e d) Lei Municipal nº 1.146/2024⁴ que instituiu gratificação mensal específica ao Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio.

Tais atos demonstram que a Câmara Municipal seguiu o procedimento formal, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, observando os critérios de transparência e legalidade.

Ciente da complexidade técnica exigida pela Lei nº 14.133/2021, esta Casa Legislativa capacitou as servidoras designadas, conforme documentação anexa. As servidoras participaram de cursos e obtiveram certificações para o desempenho competente e seguro das funções. Cabe mencionar, ainda, que as respectivas servidoras já atuaram anteriormente em Comissões Permanentes de Licitações na Lei nº 8.666/1993.

A escolha de designação das servidoras recaiu sobre servidores concursados e aptos ao exercício das funções. As funções gratificadas não constituem cargos distintos, mas atribuições complementares vinculadas ao interesse público e ao adequado cumprimento da lei.

O concurso público vigente possui validade de dois anos, prorrogável por igual período, garantindo o provimento regular dos cargos efetivos. A Câmara Municipal de Igarapava encontra-se em fase de adequação de suas estruturas físicas com a finalidade melhor comportar seus setores administrativos e legislativos.

Esclarece-se e afirma-se que não há desvio de função no âmbito deste Poder Legislativo. As funções gratificadas constituem atribuições adicionais e transitórias, formalmente instituídas, e não representam criação de novos cargos ou substituição irregular de atribuições.

Dessa forma, reafirmamos nosso compromisso com a transparência, lisura e regularidade dos processos administrativos conduzidos por esta Câmara Municipal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
LIMA:38541296881

Assinado de forma digital por CARLOS
ROBERTO RODRIGUES LIMA:38541296881
Dados: 2025.10.01 08:16:26 -03'00'

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal

⁴ Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/1375/lei_1146.2024.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 007/2023

Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte RESOLUÇÃO PRIVATIVA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal do município de Igarapava, Estado de São Paulo

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação e Pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, por portaria, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 4º e 7º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio será designada pela autoridade competente do órgão para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 7º.

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 4º A comissão de contratação ou de licitação serão designados pela autoridade competente do órgão, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles, devidamente designado na portaria de nomeação.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Página 2

Carla A. Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal designados pela autoridade competente, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 18 a 20.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela solicitação.

Requisitos para a designação

Art. 8º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 9º. Os agentes de contratação que atuarão na fase externa da licitação, com as atribuições mencionadas no artigo 13 e o presidente da comissão de

contratação, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos concursados da Câmara Municipal, sempre que inexistirem cargos providos para estas finalidades.

Art. 10. Quando relacionado ou compatível com as atribuições do cargo ou emprego público, o encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Vedação

Art. 11º. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Agente de Contratação e Agentes Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Atuação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos setores solicitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) verificar e julgar as condições de habilitação, solicitando auxílio aos departamentos tecnicamente competentes, se necessário;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) indicar o vencedor do certame;

f) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

g) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação na fase preparatória deverá ser feita por agente público que não participará da fase externa, em obediência ao princípio da segregação da função.

§ 3º Em nenhuma hipótese o agente de contratação elaborará os estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, que deverão ser elaborados pelo setor solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Art. 14. Caberá aos agentes públicos, em especial:

I – elaborar o procedimento da contratação direta;

II – elaborar a fase interna da contratação quando se tratar de licitação.

Art. 15. O agente de contratação e os agentes públicos poderão solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e os agentes públicos devem avaliar as manifestações de que tratam o **caput**, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Seção II Equipe de apoio Atuação

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou o pregoeiro na sessão pública da licitação.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15.

§ 3º A equipe de apoio auxiliará o agente de contratação na fase interna da licitação.

Seção III Comissão de contratação ou de licitação Funcionamento

Art. 17. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do **caput**, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o **caput**, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor do contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

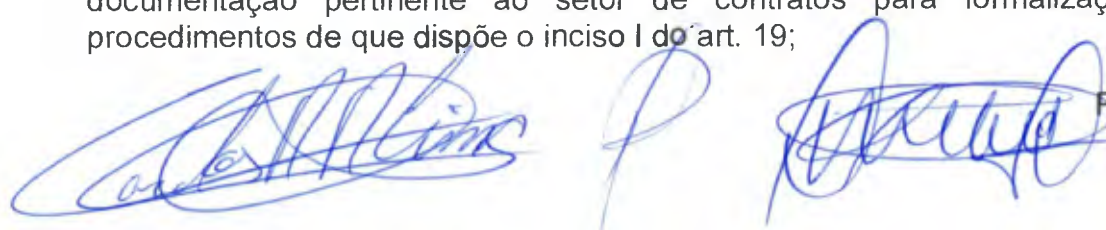
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 19.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19;

 **Página 8**
Carlo A. M. Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 21, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscal técnico

Art. 21. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

VIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 22. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, tomar as providências necessárias à regularização;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo único. Na hipótese da impossibilidade de haver o fiscal técnico e o administrativo, o fiscal designado pela Câmara Municipal desempenhará as atribuições descritas nos artigos 21 e 22.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou no Termo de Referência quando não for celebrado contrato.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações de que tratam o **caput**, conforme o disposto no parágrafo único do art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 15 (quinze) dias contados da instrução do requerimento, podendo ser prorrogadas por até 1 (um) mês, quando necessário, mediante justificativa.

Parágrafo único. As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

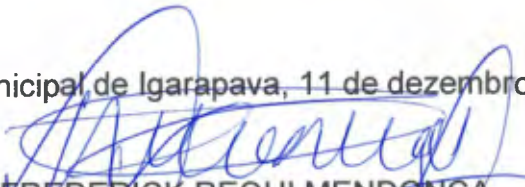
Orientações Gerais

Art. 27. Outras normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos, dos gestores e fiscais de contratos, poderão ser emitidas, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Vigência

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava, 11 de dezembro de 2023.


FREDERICK REQUI MENDONÇA

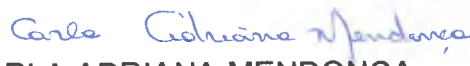
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Vice - Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP


RINALDO GROU GOBBI

1º Secretário


CARLA ADRIANA MENDONÇA

2ª Secretária



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1146, DE 21 FEVEREIRO DE 2024

FLS: 142

PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP - PROJETO DE LEI 01/2024, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações mensais ao Agente de Contratação e
Membros da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Igarapava/SP, conforme quadro
abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Agente de Contratação	01	R\$ 2.000,00
Membro da Equipe de Apoio	02	R\$ 1.200,00

Art. 2º - A gratificação prevista no artigo anterior não será devida na hipótese
de coincidência entre as atribuições do servidor ocupante de cargo efetivo designado e àqueles
do Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio.

Art. 3º - A percepção de gratificação pelo desempenho da função de agente de
contratação somente poderá ser deferida nos casos de ausência, licença ou afastamento do
ocupante do cargo público efetivo de agente de contratação, ou quando o interesse público
exigir o desempenho concomitante, justificadamente.

Parágrafo único. A percepção da gratificação prevista nesta Lei ocorrerá
somente nos meses em que houver efetiva atuação, sendo paga proporcionalmente nos meses
em que o desempenho for por prazo inferior a trinta dias, e não será devida ao servidor
ocupante exclusivamente de cargo em comissão.

Art. 4º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para
mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1146, DE 21 FEVEREIRO DE 2024

FLS: 143

PREFEITO MUNICIPAL

Gratificação, ficando vedada a percepção cumulativa de gratificações previstas nesta Lei ou nesta e em outras Lei.

Art. 5º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à cota de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de janeiro de 2024.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3987-5735-B2DE-D24C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 21/02/2024 17:35:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3987-5735-B2DE-D24C>



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: camaraigarapava.rh@gmail.com

PORTARIA N.º 861/2024

QUE DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, PARA CONDUZIR OS ATOS E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI 14.133/2021, CONFORME RESOLUÇÃO PROVATIVA N.º 01/2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA,
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava,
no uso de suas atribuições legais e em
consonância com o disposto na Lei Orgânica do
Município,

RESOLVE:

ARTIGO 1º) Ficam designados os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, sem prejuízo de suas atribuições normais:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

DAMIANA APARECIDA DOS REIS : RG N.º MG 15.816.778-SSP/MG

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

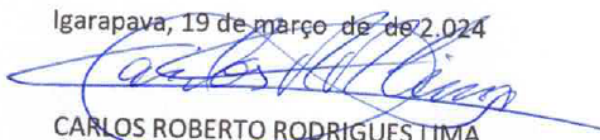
MARCIA REGINA DE FREITAS SILVA: RG N.º 24.161.427-2 – SSP/SP

LUCELIA AZARIAS: RG N.º 17.552.881-0 – SSP/SP

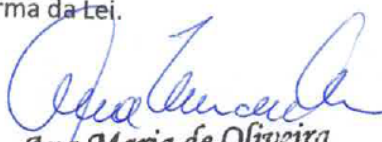
ARTIGO 2º) O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, convocará os membros da EQUIPE DE APOIO quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal.

Artigo 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 860/2024 de 20/02/2024.

Igarapava, 19 de março de 2024


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE

Registrada. Publicada e arquivada na forma da Lei.


Ana Maria de Oliveira
Enc. Setor RH



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 01/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PARA EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte RESOLUÇÃO PRIVATIVA:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as funções de Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, para fins de atender ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme quantitativos abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Agente de contratação	01
Membro da Equipe de Apoio	02

Parágrafo único. Contendo descrição analítica das atribuições vinculadas às funções instituídas neste artigo, o Anexo I integra esta Resolução.

Art. 2º. Os agentes públicos designados deverão preencher os requisitos previstos nos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. A função de agente de contratação prevista nesta Resolução somente poderá ser ocupada nos casos de ausência, licença ou afastamento do ocupante do cargo público efetivo de agente de contratação, ou quando o interesse público exigir o desempenho concomitante, justificadamente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os §§ 2º e 3º, art. 13, da Resolução Privativa nº 07/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Igarapava/SP, 11 de janeiro de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

GILMAR FERNANDES

Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal

RINALDO GROU GOBBI

Vereador e 1º Secretário

CARLA ADRIANA MENDONÇA

Vereadora e 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

ANEXO I DAS ATRIBUIÇÕES

1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1.1 As atribuições da função de agente de contratação são:

I - administrar as atividades de compras, por meio de pesquisa, seleção e cadastro de fornecedores e materiais, cotação de preços, entre outras atividades, a fim de atender às diversas necessidades da Câmara Municipal de Igarapava-SP, de acordo com a legislação vigente;

II - realizar as atividades referentes à supervisão de patrimônio e materiais, tais como: recebimento de materiais, controle de estoque, elaboração de relatórios gerenciais, a fim de atender à demanda e às necessidades de compra e serviços de acordo com a Lei;

III - realizar as atividades referentes à procedimentos de licitações, contratos e convênios, tais como: elaboração de termos de referências, contratos, convênios e editais de licitação, renovação e rescisão de contratos de aquisição de produtos e serviços, elaboração de relatórios gerenciais, a fim de atender à demanda e às necessidades de compra e serviços, de acordo com as leis de licitações e contratos vigentes;

IV - elaborar os contratos administrativos para aquisição de produtos e contratação de serviços necessários às atividades da Câmara Municipal;

V – presidir as Comissões de Licitações/ Contratações, quando constituídas;

VI - proceder a elaboração dos editais licitatórios;

VII - realizar o planejamento de compras para todos os setores da Câmara Municipal, inclusive com a respectiva pesquisa de preço, quando da realização de compra direta;

VIII - instruir, no que couber, os procedimentos administrativos em que se processem as execuções contratuais;

IX - alimentar operacionalizar e administrar sistemas eletrônicos de gerenciamento de dados inerentes as duas atividades, tais como: Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal de Licitações Eletrônicas, dentre outros;

X - tomar decisões acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a sua homologação;

XI - desempenhar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas ou delegadas, pertinentes ao regular exercício do cargo;

XII – promover diligências para, se o caso, dar fiel cumprimento ao calendário de contratação;

XIII – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) verificar e julgar as condições de habilitação, solicitando auxílio aos departamentos tecnicamente competentes, se necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) indicar o vencedor do certame;
- f) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- g) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

XIV – exercer a função de pregoeiro em licitações na modalidade pregão.

2. DO MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

2.1 As atribuições da função de Membro da Equipe de Apoio são:

I – auxiliar o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou o Pregoeiro no exercício de suas funções;

II – solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho de suas funções;

III – realizar preparo de documentação, confecção de cópias, arquivamento, organização e demais atividades administrativas compatíveis com os procedimentos licitatórios;

IV – manifestar formalmente nos casos de discordância dos atos praticados na condução do procedimento licitatório.

Igarapava/SP, 11 de janeiro de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

GILMAR FERNANDES

Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal

RINALDO GROU GOBBI

Vereador e 1º Secretário

CARLA ADRIANA MENDONÇA

Vereadora e 2ª Secretária



Certificado de Participação

IBRAP - Instituto Brasil de
Inteligência em Administração Pública,

Confere este certificado a

MARCIA REGINA DE FREITAS SILVA

Pela participação no CURSO: ELABORAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - PASSO A PASSO

Realizado em SAO PAULO

Com carga horária de 8 HORAS-AULA

Ministrado por JOSÉ CARLOS BARONI

Ribeirão Preto, 23 de Janeiro de 2019

Coordenação

Participante



Certificado de Participação

IBRAP - Instituto Brasil de
Inteligência em Administração Pública,

Confere este certificado a

LUCÉLIA AZARIAS

Pela participação no A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/2021 - FORMAÇÃO DE AGENTES

Realizado em IGARAPAVA

Com carga horária de 8 HORAS-AULA

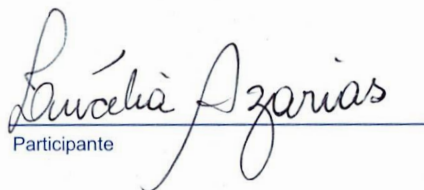
Ministrado por JOSÉ CARLOS BARONI

Ribeirão Preto, 08 de Setembro de 2022

Coordenação



Participante





CERTIFICADO

A Escola Paulista de Contas Públicas certifica que

Lucelia Azarias

Acompanhou a transmissão da Palestra "A preparação da licitação e dos contratos" realizada no canal da Escola Paulista de Contas Públicas no Youtube, às 14h do dia 31 de maio de 2021, com carga horária de 2h.

São Paulo, 31 de maio de 2021

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor (a) à respectiva ação penal

Para verificar a autenticidade da presente declaração, acesse o endereço

https://ead.tce.sp.gov.br/moodle/mod/customcert/verify_certificate.php e digite o código:

aUgZYLH8d



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO
ARCADIS

EPCP



CERTIFICADO

A Escola Paulista de Contas Públicas certifica que

Lucelia Azarias

Acompanhou a transmissão da Palestra "Vigência, âmbito de aplicação e as novas definições da Lei nº 14.133/2021" realizada no canal da Escola Paulista de Contas Públicas no Youtube, às 14h do dia 24 de maio de 2021, com carga horária de 2h.

São Paulo, 24 de maio de 2021

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor (a) à respectiva ação penal

Para verificar a autenticidade da presente declaração, acesse o endereço

https://ead.tce.sp.gov.br/moodle/mod/customcert/verify_certificate.php e digite o código:

BTWa93NpCg



CERTIFICADO

A Escola Paulista de Contas Públicas certifica que

Lucelia Azarias

Acompanhou a transmissão da Palestra "Os contratos de colaboração" realizada no canal da Escola Paulista de Contas Públicas no Youtube, às 14h00 do dia 14 de Junho de 2021, com carga horária de 2h.

São Paulo, 14 de junho de 2021

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor (a) à respectiva ação penal

Para verificar a autenticidade da presente declaração, acesse o endereço

https://ead.tce.sp.gov.br/moodle/mod/customcert/verify_certificate.php e digite o código:

mmQmVFK5oO



CERTIFICADO

A Escola Paulista de Contas Públicas certifica que

Lucelia Azarias

Acompanhou a transmissão da Palestra "A mutabilidade contratual nos distintos regimes de contratação" realizada no canal da Escola Paulista de Contas Públicas no Youtube, às 14h00 do dia 07 de Junho de 2021, com carga horária de 2h.

São Paulo, 7 de junho de 2021

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor (a) à respectiva ação penal

Para verificar a autenticidade da presente declaração, acesse o endereço

https://ead.tce.sp.gov.br/moodle/mod/customcert/verify_certificate.php e digite o código:

pFgxjAvCWI



Certificado de Participação

**IBRAP - Instituto Brasil de
Inteligência em Administração Pública,**

Confere este certificado a

DAMIANA APARECIDA DOS REIS

Pela participação no CURSO: ELABORAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - PASSO A PASSO

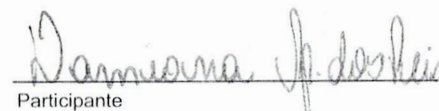
Realizado em **SAO PAULO**

Com carga horária de **8 HORAS-AULA**

Ministrado por **JOSÉ CARLOS BARONI**

Ribeirão Preto, 23 de Janeiro de 2019


Coordenação


Participante



Certificado de Participação

**IBRAP - Instituto Brasileiro de
Administração e Governança Pública,**

Confere este certificado a

DAMIANA APARECIDA DOS REIS

Pela participação no **A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/2021 - FORMAÇÃO DE AGENTES**

Realizado em **IGARAPAVA**

Com carga horária de **8 HORAS-AULA**

Ministrado por **JOSÉ CARLOS BARONI**

Ribeirão Preto, **08 de Setembro de 2022**

Coordenação

Participante



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DAMIANA APARECIDA DOS REIS

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma NOV/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 06/11/2024, término em 07/11/2024 e nota final 92.05.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the printed name.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

DAMIANA APARECIDA DOS REIS

Curso

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

06/11/2024 a 06/12/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

92.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **oa1g14928762yNZv**

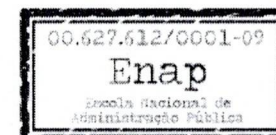
Este certificado foi gerado em 07/11/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DAMIANA APARECIDA DOS REIS

*concluiu o curso **Elaboração de termos de referência para contratação de bens e serviços na Nova Lei de Licitações (Turma NOV/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 05/11/2024, término em 07/11/2024 e nota final 100.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the signatory.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

DAMIANA APARECIDA DOS REIS

Curso

Elaboração de termos de referência para contratação de bens e serviços na Nova Lei de Licitações

Disponibilidade:

05/11/2024 a 05/12/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

100

Conteúdo

Módulo 1: Processo de Contratação Pública;

Módulo 2: Elaboração de termos de referência para contratação de bens e serviços.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **DxmU14920723dfBZ**

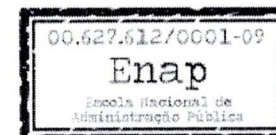
Este certificado foi gerado em 07/11/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DAMIANA APARECIDA DOS REIS

*concluiu o curso **Licitação por concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo (Turma NOV/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 05/11/2024, término em 07/11/2024 e nota final 75.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the printed name.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

DAMIANA APARECIDA DOS REIS

Curso

Licitação por concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo

Disponibilidade:

05/11/2024 a 05/12/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

75

Conteúdo

Módulo 1: Visão geral

Módulo 2: Concorrência

Módulo 3: Concurso

Módulo 4: Leilão

Módulo 5: Diálogo Competitivo



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **8Rmn14916485HQIY**

Este certificado foi gerado em 07/11/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DAMIANA APARECIDA DOS REIS

*concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma NOV/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 05/11/2024, término em 07/11/2024 e nota final 96.88.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

DAMIANA APARECIDA DOS REIS

Curso

Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações

Disponibilidade:

05/11/2024 a 05/12/2024

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

96.88

Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **DPr7149139387ZYe**

Este certificado foi gerado em 07/11/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública

